CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 33
SERVIDOR 6046
MAT.

ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Projeto de Lei N° 497/2013
Autor: Leo Prates
Ementa: Dispõe sobre a instalação de microcâmeras de vigilância em táxis na cidade de Salvador.

O autor pretende, com a proposição em tela, autorizar a instalação de microcâmeras de vigilância no interior dos táxis em Salvador. O equipamento será instalado e mantido por empresas especializadas, sem ônus para o Município.

O edil destaca, em sua justificativa, que a aprovação do projeto irá aumentar a segurança dos taxistas e passageiros, coibindo a prática de assaltos, exploração sexual de crianças e adolescentes, dentre outros delitos.

De acordo com o art. 2° do projeto, as câmeras devem estar equipadas com um sistema de envio de imagens para o Circuito Fechado de TV- CFTV (ou similar) da Polícia Militar - BA, além de alarme que poderá ser acionado pelo taxista, diretamente, para o sistema de monitoramento da polícia.

Quanto à competência legislativa, a **Constituição Federal**, no seu art. 30, incisos I e II, determina que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao do Estado ou da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. Acresce, ainda, notar a existência de matérias que se sujeitam simultaneamente à regulamentação pelas três ordens estatais, dada sua repercussão no âmbito federal, estadual e municipal.

A **Lei Orgânica do Município** preceitua:

> **Art. 7º** Ao Município do Salvador compete:
>
> IX - regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:
>
> (...)
>
> b) **prover sobre os serviços de táxis**;

Os administrativistas Hely Lopes Meirelles e Maria Silvia Zannela Di Pietro asseveram que os serviços de táxi não são considerados serviços públicos, uma vez

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 34
SERVIDOR 6046
MAT.

que são prestados no interesse exclusivo do taxista (ainda que traga comodidade à determinada parcela de pessoas), e não cuidam de serviços essenciais; são apenas úteis. Logo, são enquadrados como serviços de interesse público, não precisando de licitação. Esse entendimento está sedimentado, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal que já se manifestou sobre o assunto no Recurso Extraordinário nº 359.444-3, sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio de Melo.

Mas, como o serviço tem importância para a coletividade, deve receber regramento estatal.

A proposição em tela, visa somente permitir a instalação de acessório de segurança no interior dos veículos, não interferindo na ordenação do trânsito ou na administração de bens públicos.

Cumpre ressaltar que a medida proposta não implicará na criação de nenhuma despesa, uma vez que a instalação das microcâmeras, será custeada por empresas especializadas.

Sala da Comissão, 02 de janeiro de 2014

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo - Comissão de Direitos do Cidadão
OAB N° 33.170/ Matrícula: 6046